Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9478/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/116947/2012
PROTOCOLO	: 1386978
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ/MS
RESPONSÁVEL	: MARIA ANGÉLICA BARROS GONÇALVES DE SOUZA
TIPO DE PROCESSO	: REFIXAÇÃO DE PROVENTOS
INTERESSADA	ESTER DE OLIVEIRA RODRIGUES
RELATOR	: RONALDO CHADID

REFIXAÇÃO DE PROVENTOS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM A IN/TCE/MS Nº 35/11. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Aprecio, para fins de registro, a refixação de proventos da aposentadoria por invalidez concedida a ESTER DE OLIVEIRA RODRIGUES, Profissional de Educação, matriculada sob o número 9110201, Nível II, Classe DIIB, do quadro permanente de pessoal do Município de Corumbá/MS.

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 4969/2013 sugerindo o registro da refixação de proventos acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 5406/2013, opinando, também, pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Após analisar os autos constato que se trata de refixação de proventos - decorrente da revisão da aposentadoria por invalidez concedida a Ester de Oliveira Rodrigues, por meio do Ato nº 20/2006, registrada por esta Corte de

Contas, conforme Decisão Singular 5430/2007, prolatada no TC/MS 2573/2007 - em cumprimento à Emenda Constitucional nº 70/2012 (que estabeleceu critérios para o cálculo e a correção dos proventos concedidos a servidores públicos aposentados por invalidez que ingressaram no serviço público até a data da publicação da EC nº 41/2003), conforme Ato nº 32, publicado em 26 de setembro de 2012 no Diário Oficial de Corumbá nº 64.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 35/2011.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da refixação de proventos da aposentadoria por invalidez concedida a ESTER DE OLIVEIRA RODRIGUES, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 70/2012, conforme Ato nº 32, publicado em 26 de setembro de 2012 no Diário Oficial de Corumbá nº 64.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 6 de outubro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP